



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 2º.....

.....

§ 5º Ato do Poder Executivo, anualmente publicado, detalhará o planejamento quanto à alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, destacando as medidas necessárias para sua consecução, os montantes estimados de arrecadação por exercício, os possíveis efeitos da execução do planejamento para a evolução do endividamento, em termos do PIB, e, caso não seja o primeiro planejamento a ser publicado, as razões para eventuais alterações ou atrasos nas propostas do planejamento publicado anteriormente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu a previsão de que Lei Complementar iria dispor sobre a sustentabilidade da dívida e deveria especificar, dentre outros elementos, um “planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida” (alínea “e” do inciso VIII do Art. 163).



O planejamento de alienação de ativos é essencial para o controle da trajetória da dívida pública, um dos principais objetivos de qualquer regime fiscal sustentável. Evitar que a trajetória da dívida pública seja de crescimento contínuo ao longo dos anos, afetando a confiança dos agentes econômicos é essencial, pois, caso a trajetória da dívida saia do controle, há expectativas para aumentos da inflação e da carga tributária, prejudicando a realização de investimentos necessários para um crescimento econômico duradouro, com geração de empregos e renda.

O controle da trajetória da dívida pública é influenciado por diversos fatores, como o resultado primário (diferença entre as receitas e as despesas primárias) e a taxa de juros incidente sobre o seu financiamento, além do próprio crescimento econômico. Um fator também relevante é a venda de ativos para o abatimento da dívida pública.

Caso os ativos tenham rendimento inferior ao custo de financiamento da dívida, a venda de ativos melhora as condições financeiras do devedor, no caso, do setor público.

Assim sendo, sugerimos a presente Emenda para que ato do Poder Executivo, anualmente publicado, detalhe o planejamento quanto à alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, destacando as medidas necessárias para sua consecução, os montantes estimados de arrecadação por exercício, os possíveis efeitos da execução do planejamento para a evolução do endividamento, em termos do PIB.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

